



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Carpinteiros e Oficinas Correlativos do distrito do Funchal — todos os carpinteiros e oficinas correlativos que trabalhem ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 30:598 — Fixa a interpretação a dar aos artigos 51.º a 57.º do decreto n.º 16:733 e a outras disposições de lei sobre serviços do contencioso das contribuições e impostos.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 30:599 — Anula o § 3.º do artigo 16.º do decreto-lei n.º 23:432, sem prejuízo do direito ao bônus correspondente à tonelagem transportada no corrente ano até à data da entrada em vigor do presente diploma.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que sejam publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a Carta de Confirmação e Ratificação da Concordata e do Acordo Missionário entre Portugal e o Vaticano e os textos das Notas Reversais, insertos no *Diário do Governo* n.º 158, de 10 do corrente.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 30:600 — Permite ao Ministro autorizar, durante o corrente ano, que os organismos de coordenação económica utilizem o produto dos saldos de gerências anteriores na realização, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentais, das despesas de administração e fiscalização previstas no artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:049.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 11 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Carpinteiros e Oficinas Correlativos do distrito do Funchal todos os carpinteiros e oficinas correlativos que trabalhem ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço operários representados por aquele Sindicato que não possuam, devidamente em dia, a respectiva carteira de identidade sindical, pela qual se fará a prova do pagamento mensal das cotizações.

III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

IV

Este despacho entra em vigor quinze dias depois da chegada do primeiro vapor.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 12 de Julho de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 30:598

Cumpra aos directores de finanças fiscalizar, em face de várias disposições legais, designadamente do artigo 26.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:784, de 17 de Dezembro de 1934, todas as reclamações apresentadas nos tribunais de 1.ª instância do contencioso das contribuições e impostos, ainda que as respectivas decisões tenham transitado em julgado.

Visa essa fiscalização a salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional, pelo que cumpre também aos directores de finanças interpor os competentes recursos extraordinários, nos termos do artigo 51.º, n.º 1.º, do